PROJETO DE LEI Nº 111/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.561/2025
VISTO

DATA: 19 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 20/05/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/05/2025
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/03/2025
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 147/2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/05/2025
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a **Semana Municipal de Luta da População em situação de rua**, com o objetivo de **romper a invisibilidade social dessa população**, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida e à cidadania, além de conscientizar a sociedade sobre os direitos dessa parcela vulnerável e sobre os desafios enfrentados na formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 3º A Campanha poderá incentivar, sem ônus ou obrigações, ações e posturas como:

I – a valorização da empatia e do respeito à dignidade da pessoa em situação de rua;
II – a promoção do diálogo e do acolhimento comunitário, estimulando redes de solidariedade e apoio;
III – a difusão de informações que ampliem o conhecimento sobre os direitos humanos e sociais dessa população;
IV – o estímulo à participação da sociedade civil em debates, rodas de conversa e atividades educativas;

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, ____ DE _____ DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:07 hs. Em: 19/05/2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadeao/11/autenticidade - Código do documento: 9AB9-6D0D-F76B-FFDE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A promoção do conhecimento e do exercício dos direitos é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da cidadania e da democracia. Em Cabedelo, é essencial que a população tenha acesso a informações claras e acessíveis sobre seus direitos, bem como incentivo para buscar orientação jurídica qualificada sempre que necessário.

Muitas vezes, a ausência de conhecimento jurídico básico contribui para a perpetuação de injustiças, exclusões e dificuldades no acesso à justiça. Conscientizar a sociedade sobre a importância de conhecer seus direitos, valorizar a advocacia como instrumento de mediação e defesa, e promover o empoderamento cidadão são ações estratégicas para transformar realidades e promover uma convivência social mais justa e equilibrada.

A presente proposta visa instituir uma campanha anual que incentive o diálogo, a educação jurídica e a participação da comunidade, sem impor obrigações ou custos ao poder público. Ao envolver a sociedade civil, instituições de ensino, entidades de classe e demais atores sociais, a Semana Municipal do Conhecimento dos Direitos e da Advocacia Participativa buscará despertar o senso de responsabilidade coletiva e estimular o protagonismo dos cidadãos na defesa de seus próprios direitos.

Com isso, pretende-se construir um ambiente mais consciente, participativo e comprometido com os valores da justiça, do respeito e da solidariedade, contribuindo para o desenvolvimento social e humano de Cabedelo.

CABEDELO – PB, ____ DE _____ DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.514.424-10
Data: 19/05/2025 13:52:47 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 9AB9-6D0D-F76B-FFDE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 147/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que existe sim, proposição com conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe***, abaixo relacionada, que deverá ser distribuído por dependência.

Projeto de Lei nº 106/2025 do Vereador Fabrício Magno – *Institui o Programa "Rua Cidadã", no âmbito do Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a cidadania da população em situação de rua, e dá outras providências.*

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 30/06/2025

Nádia Machado Ramos
Nádia Machado Ramos
Analista Legislativo - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 096/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

INSTITUI O PROGRAMA "RUA CIDADÃ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CIDADANIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído o instituído o Programa "Rua Cidadã", com o objetivo de ampliar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas, ações de cidadania e serviços essenciais, por meio de:

I - criação de um banco de dados oficial e seguro, com informações básicas e voluntárias das pessoas em situação de rua, respeitando os princípios da dignidade, privacidade e o consentimento prévio do indivíduo;

II - realização de ações integradas de cidadania, de forma incluindo: emissão de documentos pessoais (RG, CPF, certidões), atendimento básico de saúde e vacinação, encaminhamento para serviços assistenciais e oportunidades de reinserção social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar e implementar as ações do Programa "Rua Cidadã", em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, podendo contar com a colaboração de órgãos municipais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, coletivos e voluntários.

Art. 3º O Executivo poderá estabelecer um Comitê Municipal de Inclusão Social, com a participação de representantes de diversas secretarias e entidades, para coordenar as ações do programa e garantir sua execução eficaz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 25 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 147/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

EM BRANCO

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 30/06/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 147/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISES DO MENINAS BAR

Em, 30/06/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 147/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. Moisés do "Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 147/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "Institui a "Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua" no Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 20 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), **não foram apresentadas emendas.**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua, objetivando dar dignidade e visibilidade a essas pessoas em situação de vulnerabilidade social.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 147/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> h) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 147/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se a grande relevância da propositura já que estimula o combate ao preconceito e põe em evidência as pessoas em vulnerabilidade social, promovendo dignidade e cidadania a essa parcela da população.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 147/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21/08/2025.

Ver. Moisés do "Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 147/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 / 08 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 21 / 08 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 147/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 21/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em, 21/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 21/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 147/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°147/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua, objetivando dar dignidade e visibilidade a essas pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois estimula o combate ao preconceito e põe em evidência as pessoas em vulnerabilidade social, promovendo dignidade e cidadania a essa parcela da população.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 147/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 147/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

EM BRANCO

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 147/2025
(Do Ver. Saulo Dantas

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 23-09-2025.

Em, 24/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1.195/2025

Cabedelo (PB), em 24 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 156/2025** o **Projeto de Lei n° 147/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 29/09/25
Ass Dayanne Almeida

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 29/09/2025 12:12:32 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6EA0-0FD8-CCA7-6454

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 156/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23 09 2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Luta da População em situação de rua, com o objetivo de romper a invisibilidade social dessa população, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida e à cidadania, além de conscientizar a sociedade sobre os direitos dessa parcela vulnerável e sobre os desafios enfrentados na formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 3º A Campanha poderá incentivar, sem ônus ou obrigações, ações e posturas como:

I – a valorização da empatia e do respeito à dignidade da pessoa em situação de rua;

II – a promoção do diálogo e do acolhimento comunitário, estimulando redes de solidariedade e apoio;

III – a difusão de informações que ampliem o conhecimento sobre os direitos humanos e sociais dessa população;

IV – o estímulo à participação da sociedade civil em debates, rodas de conversa e atividades educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2561 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 10 / 2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Luta da População em situação de rua, com o objetivo de romper a invisibilidade social dessa população, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida e à cidadania, além de conscientizar a sociedade sobre os direitos dessa parcela vulnerável e sobre os desafios enfrentados na formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 3º A Campanha poderá incentivar, sem ônus ou obrigações, ações e posturas como:

I – a valorização da empatia e do respeito à dignidade da pessoa em situação de rua;

II – a promoção do diálogo e do acolhimento comunitário, estimulando redes de solidariedade e apoio;

III – a difusão de informações que ampliem o conhecimento sobre os direitos humanos e sociais dessa população;

IV – o estímulo à participação da sociedade civil em debates, rodas de conversa e atividades educativas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D9A4-B40A-ECAC-20D1 e informe o código D9A4-B40A-ECAC-20D1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D9A4-B40A-ECAC-20D1 e informe o código D9A4-B40A-ECAC-20D1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Outubro de 2025 | Edição Nº 385

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 08 OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA ÁREA VERDE Nº 07, NO BAIRRO DE INTERMARES, A MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o art. 105, da Lei Orgânica do Município, que permite o uso, mediante permissão, concessão ou autorização, de bens municipais, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO que o bem público em comento é um atrativo para a praça e serve como ponto de apoio e segurança para as pessoas que frequentam o local;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a criação de oportunidades de empregos aos munícipes de Cabedelo, fazendo com que estes possibilitem aos seus familiares uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, permissionária deste bem público, através do Decreto nº33/2018, que originou o termo de permissão de uso nº 01/2019

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7102-09A8-4D51-82ED e informe o código 7102-09A8-4D51-82ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

declarou desinteresse na exploração de atividade no referido espaço público;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso poderá ser revogada, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento conforme cláusula 6.2 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização racional, continua e eficiente dos bens públicos municipais, gerando benefícios à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 883.696.684-53, a permissão de uso de bem público situado na "Área verde Nº 07", no bairro de Intermares, a título precário e gratuito, destinado à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, através da empresa PRAÇA DO AÇAI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.914/0001-42.

Parágrafo Único. O permissionário deverá, sem direito indenizatório, restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público o exigir.

Art. 2º A área pública objeto da presente Permissão de Uso, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, a critério da Administração Pública Municipal

Art. 4º Fica revogada a permissão de uso de bem público, localizada na "Área verde Nº 07" no bairro de Intermares, outorgada a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.355.544-55, mediante o Decreto nº 33 de 19 de dezembro de 2018.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7102-09A8-4D51-82ED e informe o código 7102-09A8-4D51-82ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7102-09A8-4D51-82ED e informe o código 7102-09A8-4D51-82ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.557 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que "*Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> *IV – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> *§ 5º Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F3F9-ACC9-794A-0B6B e informe o código F3F9-ACC9-794A-0B6B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2561 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Luta da População em situação de rua, com o objetivo de romper a invisibilidade social dessa população, promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida e à cidadania, além de conscientizar a sociedade sobre os direitos dessa parcela vulnerável e sobre os desafios enfrentados na formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 3º A Campanha poderá incentivar, sem ônus ou obrigações, ações e posturas como:

I – a valorização da empatia e do respeito à dignidade da pessoa em situação de rua;
II – a promoção do diálogo e do acolhimento comunitário, estimulando redes de solidariedade e apoio;
III – a difusão de informações que ampliem o conhecimento sobre os direitos humanos e sociais dessa população;
IV – o estímulo à participação da sociedade civil em debates, rodas de conversa e atividades educativas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-B40A-ECAC-0001 e informe o código 09A4-B40A-ECAC-0001

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-B40A-ECAC-0001 e informe o código 09A4-B40A-ECAC-0001

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 158/2025, que ***"REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO."***, de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois ***dispõe sobre a regulamentação da destinação de vagas para estacionamento de bicicletas em estabelecimentos privados de uso coletivo,*** entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, **especificamente quanto Art. 4º do Projeto de Lei nº 158/2025**, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D0B0-AC31-4598 e informe o código A410-D0B0-AC31-4598

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e **órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo além de dispor sobre a instituição de vagas de estacionamento para bicicletas, dispôs de forma expressa no Art. 4º do Projeto de Lei em comento, vejamos:

> **Art. 4º** O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, conforme necessário, para adequação das normas à realidade local.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D0B0-AC31-4598 e informe o código A410-D0B0-AC31-4598